

MENSAGEM Nº 02/2025

IPAPORANGA-CE, 03 DE JANEIRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA E EXCELENTÍSSIMO (A)S
SENHOR(A)S VEREADOR(A)S DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CE.

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO, ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA, tem a honra de
encaminhar a Vossas Excelências, nos termos da Lei Orgânica do Município, a fim
de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto
de Lei que dispõe especificamente em sua ementa:

**“A CONCESSÃO DE REAJUSTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NO SALÁRIO
BASE DOS PROFESSORES 100/h DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE IPAPORANGA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação de
Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõem esta Egrégia Casa
Legislativa, o Projeto de Lei que concede reajuste ao Salário Base dos Profissionais
do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Ipaporanga/CE no ano de
2025.

O presente Projeto de Lei é, antes de tudo, um reconhecimento do
Poder Executivo Municipal ao excelente trabalho realizado pelos profissionais do
magistério do Município que exercem o seu labor com total dedicação e
responsabilidade.

Nesse diapasão, atuando em consonância a Lei do Piso Nacional,
Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o presente projeto de lei propõe o reajuste ao
salário base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação
de Ipaporanga na forma que indica o anexo único do projeto de lei.

A proposição legal visa atender ao piso nacional da categoria
instituído pela Lei 11.738 de 2008, que foi a responsável por regulamentar uma
disposição já prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Base
da Educação (LDB).

O projeto de Lei em comento tem como objetivo maior, como exposto
alhures, reajustar o salário base dos Profissionais do Magistério efetivos 100h da
Rede Pública Municipal de Educação de Ipaporanga, observando também a irrestrita

GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA ESTADO DO CEARÁ

manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro do Município, motivo pelo qual, após análise técnica de viabilidade, propõe-se a concessão do reajuste com efeitos **retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025.**

Ressaltamos que fora observada a disponibilidade orçamentária e financeira dos cofres públicos, que comporta a implementação do reajuste geral da proposta, sem prejuízo da execução de políticas públicas voltadas aos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente estabelecidos.

Ciente da necessária e da breve implantação dos efeitos da Lei proposta pelo Projeto de Lei em comento, requeremos, regimentalmente, à Mesa Diretora dessa Câmara Municipal, se digne, regime especial de tramitação do incluso Projeto de Lei, para receber urgência de apreciação no Plenário dessa Casa Legislativa.

Certos de contar com o endosso de Vossa Excelência e seus eminentes pares para a aprovação da presente matéria, reiteramos votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CEARÁ, EM 03 DE
JANEIRO 2025.


ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
RECEBIDO

DATA 04 / 02 / 2025

ÀS 11:32 hs

POR Revanira



GOVERNO MUNICIPAL DE
IPAPORANGA



ADMINISTRAÇÃO
Ipaporanga Mais Forte



PUBLICADO
EM: 06/02/2025
Yacira Beltrão
Responsável

GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 02/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NO SALÁRIO BASE DOS PROFESSORES, COM CARGA HORÁRIA DE 100/h DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPAPORANGA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CE, Sr. ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica reajustado o Salário Base dos Professores nível médio/100h da Rede Pública Municipal de Educação de Ipaporanga, de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério, para o exercício de 2025, tudo em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único. O reajuste previsto no *caput* será efetivado na forma indicada nesta Lei, com efeitos retroativos ao dia **1º de janeiro de 2025**.

Art. 2º - Fica reajustado o percentual de 6,974%, com base no piso médio, o Salário Base dos Professores de nível médio e graduados da rede pública municipal de educação.

Art. 3º - Fica também reajustado no percentual de 4,1306 % o Salário Base dos Professores pós-graduados efetivos/100h da Rede Pública Municipal de Educação de Ipaporanga, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 4º - Os reajustes ora concedidos não servirão de base de cálculo a eventuais ampliações de carga horária, ficando o Prefeito Municipal, através da Secretaria de Educação, autorizado a promover a ampliação de carga horária e contratações temporárias excepcionais de forma independente aos valores reajustados nesta Lei.

Art. 5º - Os recursos necessários à cobertura da despesa gerada por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Ipaporanga e de repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

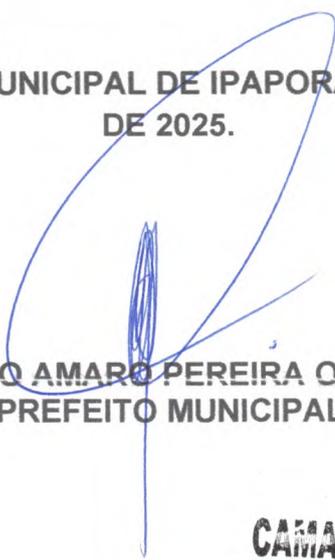
GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA ESTADO DO CEARÁ

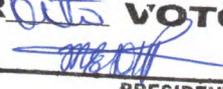
Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - do Governo Federal.

Art. 6º - Fica o chefe do executivo municipal autorizado a regulamentar esta Lei através de decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CE, 03 DE JANEIRO
DE 2025.**


**ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PROJETO DE LEI Nº 02 / 2025
APROVADO 05 / 02 / 2025
POR oito VOTOS A zero


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO – TABELA COM REAJUSTE DO SALÁRIO BASE MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

CARGO	SALÁRIO BASE REAJUSTADO
PROFESSOR COM NÍVEL MÉDIO – CARGA HORÁRIA 100H	R\$ 2.450,00
PROFESSOR COM GRADUAÇÃO – CARGA HORÁRIA 100H	R\$ 2.450,00
PROFESSOR EFETIVO COM PÓS- GRADUAÇÃO – CARGA HORÁRIA 100H	R\$ 3.000,00

